

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Recentemente, temos tomado conhecimento do envelhecimento da população brasileira, assim como da crescente evolução da expectativa de vida, seja por avanços da medicina ou por melhores cuidados e atividade física.

Para pessoas idosas ou com visão limitada, realizar compras em um estabelecimento comercial é um grande desafio, pois é quase impossível conseguir ler os rótulos dos produtos. Tanto as listas de ingredientes como as tabelas de informação nutricional são geralmente impressas em letras muito pequenas, e, em muitos casos, torna-se difícil também a leitura de prazos de validade e do local de fabricação dos produtos.

Além disso, existe uma crescente manifestação de alergias e restrições alimentares, cujos agentes causadores não estão destacados nos rótulos e nas embalagens, além dos obrigatórios por lei como, por exemplo, a indicação “contém glúten”. O desconhecimento do cliente ou a dificuldade em ler essas informações podem acarretar prejuízos à saúde das pessoas. A preocupação refere-se às compras de produtos de higiene, limpeza e remédios.

A implantação de recursos que facilitem o acesso às informações integrantes dos produtos deve ser uma obrigação dos estabelecimentos comerciais, pois melhoram a relação com os seus clientes na medida em que esses fazem compras adequadas e conscientes.

A implantação de lentes de aumento (lupas) nos carrinhos de compras e nas prateleiras, nos grandes estabelecimentos comerciais, e apenas nas prateleiras, nos os pequenos estabelecimentos, trará grandes benefícios à população, como segurança em suas compras e maior conhecimento dos produtos, e aos estabelecimentos garantia de que seus clientes possam ter plena satisfação em suas compras.

Isso permite que todos os clientes, e não só os clientes com visão reduzida, possam adquirir produtos mais saudáveis e conscientes do que estão ingerindo ou utilizando.

Os mais importantes países da Europa, que demonstram continuamente respeito por seus idosos, já vêm implantando, em seus estabelecimentos comerciais, as lentes de aumento em carrinhos e gôndolas.

Entendo que desta forma a população porto-alegrense possa escolher melhor os produtos que adquire em estabelecimentos comerciais, com melhor qualidade de vida e segurança.

Sala das Sessões, 6 de abril de 2010.

VEREADOR CARLOS TODESCHINI

PROJETO DE LEI

Obriga os estabelecimentos que comercializem produtos de alimentação, de higiene ou de limpeza, bebidas ou remédios a disponibilizarem lupas aos seus clientes.

Art. 1º Ficam os estabelecimentos que comercializem produtos de alimentação, de higiene ou de limpeza, bebidas ou remédios obrigados a disponibilizar aos seus clientes lupas e a mantê-las em funcionamento.

Art. 2º As lupas referidas no art. 1º desta Lei deverão ser instaladas:

I – nos carrinhos de compras e nas gôndolas localizadas nas extremidades dos corredores onde se encontram os produtos comercializados, se o estabelecimento possuir área igual ou superior a 150m² (cento e cinquenta metros quadrados); e

II – nas extremidades das gôndolas e próximas às caixas registradoras, se o estabelecimento possuir área inferior a 150m² (cento e cinquenta metros quadrados) ou não dispor de carrinhos de compras.

Art. 3º Os estabelecimentos referidos nesta Lei terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação, para se adaptarem às suas disposições.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.